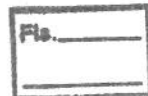




# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91



Prefeitura Municipal Canarana  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME  
18/11/2013  
*[Handwritten signature]*

### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CANARANA, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 004/2013.

**OBJETO:** Contratação de empresa para reconstrução e reforma de pontes de madeira, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme anexos do Edital..

**REALIZAÇÃO:** 05/12/2013.

**HORAS:** 09:00 hs (CUIABÁ).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no horário das 12:00 às 18:00 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 18 de Novembro de 2013.

**MARLI INÊS LONDERO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Cleidiane dos Santos Silva  
**Código Identificador:**A673AB90

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇOS**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CANARANA, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 004/2013.

**OBJETO:** Contratação de empresa para reconstrução e reforma de pontes de madeira, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, conforme anexos do Edital..

**REALIZAÇÃO:** 05/12/2013.

**HORAS:** 09:00 hs (CUIABÁ).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana, no horário das 12:00 às 18:00 horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 18 de Novembro de 2013.

**MARLI INÊS LONDERO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**  
Iraci Salette de Vargas  
**Código Identificador:**9C9AF1BD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 255/2013**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** fatos argüidos no Processo n.º 5474-94.2013.811.0007, que tramita pela 1ª Vara Civil da Comarca de Alta Floresta/MT, imputando negligência a servidores públicos,

**CONSIDERANDO** que, tal solicitação, advinda da Procuradoria Geral do Município, visa apurar a veracidade dos fatos para aplicação de possíveis penalidades previstas em Lei,

**CONSIDERANDO** que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 266/2004, com a finalidade de apurar os fatos, indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 011/2009 (reeditada pela Portaria 112/2009, Portaria 150/2009, Portaria 052/2011 e 113/2013), quais sejam, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, VALTER FIGUEIRA e ROSANA DIAS SOARES, sob a presidência do primeiro indicado.

**Art. 2º** - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

**Art. 3º** - Caso a servidor(a) se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrapê bem como a citação válida.

**Art. 4º** - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,**  
**Em 13 de novembro de 2013.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patrícia Fernandes Pafume  
**Código Identificador:**C36F8242

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 785/2013**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 296/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o § 3º, do art. 27 da Lei Municipal nº. 296/2005, que terá a seguinte redação:

§ 3º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão incluídos nos quadros da Administração Municipal, mas terão direito à remuneração fixada por Lei Ordinária devendo apresentar a Secretaria de Administração os mesmos documentos exigidos para contratação com a administração municipal. O mandato será formalizado por meio de contrato, pelo prazo de 3(três) anos podendo ser aditado em caso de recondução, conforme estabelece o art. 18 desta lei.

**Artigo 2º** - Acrescenta o § 4º do art. 27 da Lei Municipal nº. 296/2005, que terá a seguinte redação:

§ 4º - O Conselheiro Tutelar é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

**Artigo 3º** - As demais disposições da Lei Municipal nº. 296/2005 permanecerão em vigor.

**Artigo 4º** - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 296/2005, com as alterações da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 14 de novembro de 2013.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patrícia Fernandes Pafume  
**Código Identificador:**4011FA5C